## LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 018 DE AGOSTO DE 2.005

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 231, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/94."

**ARTIGO 1º.** O parágrafo 1º do artigo 231 da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1°. O débito inscrito na Divida Ativa, à critério do órgão fazendário e respeitando os dispositivo previsto nos termos dos art. 198 à 200, poderá ser parcelado em até no máximo 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos."

**ARTIGO 2º.** Inclui-se o parágrafo 6º no artigo 231 da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, com a seguinte redação:

"Parágrafo 6°. – As Parcelas mensais, que trata o parágrafo 1° deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (Dez reais)."

**ARTIGO 3º.** Fica incluído para fins dos efeitos da presente Lei, o débito tributário em fase de execução fiscal, cujo parcelamento implicará na suspensão do feito.

**ARTIGO 4°.** Os demais artigos da Lei Complementar n° 001, de 30 de Dezembro de 1.994, permanecem inalterados.

**ARTIGO 5º.** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA/SP. 18 DE AGOSTO DE 2.005

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE Prefeito do Município de Itaoca